



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 085/2023, 26 de agosto de 2023.

"Altera o caput do Artigo 2º da Resolução 038/2020 que dispõe sobre o cadastramento de Instituições Museológicas, Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia (COFEM), Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art.7º da Lei nº 7.287 e do Art.13 pelo Decreto nº 91.775,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de cumprir o previsto no art.1º da Lei nº 6.839 de 30/10/1980, que torna, obrigatório o registro das Empresas, Entidades e Instituições que executam atividades compatíveis com as profissões regulamentadas, nos seus respectivos Conselhos de Fiscalização; e
- a aprovação do Plenário COFEM na 62ª AGE COFEM/COREMs de 26 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do Art. 2º da Resolução COFEM nº 38, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º – A Empresa, Entidade ou Escritório Técnico, para obter registro junto ao respectivo Conselho Regional de Museologia, deverá:

- a) Preencher e assinar o Formulário de Registro e Alteração de Pessoas Jurídicas, Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos (Anexo I da Resolução COFEM nº 38/2020);
- b) Apresentar o ato de sua Constituição (nos casos onde ainda não houve alterações) ou a última alteração contratual consolidada (se o contrato já teve alterações), registradas no órgão competente, de forma a comprovar a realização de atividades técnicas de museologia;
- c) Cópia simples do comprovante de situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal (disponível em www.receita.fazenda.gov.br)
- d) Comprovar a existência de profissional Museólogo, devidamente registrado no respectivo COREM, que responda pelas Atividades Técnicas de Museologia. A Comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer da seguinte forma:
 - se empregado – folha de registro de empregado, frente e verso, atualizada;
 - se prestador(a) de serviços – contrato de prestação de serviço, com firmas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

reconhecidas;

- se sócio(a) – contrato social;
- se diretor(a) ou gerente – ata da Assembleia registrada e autenticada com a data de posse.

e) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente preenchido e assinado pelo(a) profissional museólogo(a) indicado(a) e pelo representante legal da empresa que o(a) está designando (Anexo II da Resolução COFEM nº 38/2020);

f) Número do Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT de cargo ou função, já registrada para o(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a) referido na alínea “e”;

g) Relatório das atividades da PJ do último ano;

h) Certidão Negativa de Tributos;

i) Comprovante de pagamento da taxa de Requerimento de Registro;

j) Comprovante do recolhimento da anuidade e da taxa de emissão do Certificado de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica;

k) Após análise inicial da documentação apresentada pelo Conselho, com a verificação de sua regularidade, o COREM submeterá o requerimento à aprovação de seu Plenário.

l) O prazo para a realização de todo o processo de análise e registro é de até 90 (noventa) dias, a partir da data do protocolo do requerimento com toda a documentação no respectivo COREM; e

m) Quando a documentação for enviada via correio, nos casos de empresas instaladas fora das cidades sede dos COREMs, não se faz necessário o envio dos originais, mas as cópias devem estar autenticadas.

Art. 2º. As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução COFEM nº 38 / 2020 apenas no que expressamente dispõem, mantendo-se quanto ao mais plenamente eficaz e válido os comandos daquela emanados, bem como a normatização constante da Resolução COFEM Nº 57/2021, diga-se, pela presente não alteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2023.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM 5R 0054-I
Presidente COFEM